

ANEXO VII

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA Nº XX/XX

DADOS DO CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO RIO DE JANEIRO, sob o CNPJ nº 07.476.574/0001-80, com sede na Praça do Cooperativismo, 1 (Antiga Assembleia 11), Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-005.

DADOS DO CONTRATADO PESSOA JURÍDICA: Razão social completa, CNPJ, endereço

DADOS DO DADOS DO CONTRATADO PROFISSIONAL AUTÔNOMO: Nome completo, CPF, endereço

DADOS DO CONTRATADO INSTRUTOR: Nome completo, CPF, endereço

CENTRO DE CUSTO:

DADOS DO EVENTO:

Descrição do evento:

Turma:

Módulo:

Data de emissão:

Período de realização do serviço:

Local de realização (se na modalidade presencial): Tipo de ferramenta (se na modalidade síncrona):

Carga horária:

PROJETO:

VALOR: R\$

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Do Fundamento Legal:

1.1 Esta Ordem de Execução de Serviços tem fundamento no art. 13, inciso VII do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, instituído pela Resolução de nº 2.056 de 25 de setembro de 2023, que passou a vigorar em 02 de janeiro de 2024, e na Resolução nº 2.059 de 27/11/2023, do Conselho Nacional do SESCOOP, que institui e consolida a diretriz de credenciamento que rege procedimento de contratação de serviços usuais e recorrentes de instrutoria, inclusive a instrução prática assistida

(IPA), todas do Conselho Nacional do SESCOOP.

2. Das Responsabilidades:

2.1 A CONTRATADA obriga-se:

- a) Executar os serviços objeto desta OES em estrita conformidade com o Edital de Credenciamento, seus anexos e demais normas internas aplicáveis;
- b) Cumprir integralmente a carga horária, metodologia e plano de aula aprovados;
- c) Manter regularidade jurídica e fiscal durante toda a execução da OES;
- d) Observar as obrigações técnicas, éticas, legais e de confidencialidade previstas no Edital de Credenciamento;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, não sendo admitida subcontratação sem prévia e expressa autorização do SESCOOP/RJ.;

3. Das Penalidades:

3.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta OES, bem como o descumprimento das obrigações assumidas, ensejará o cancelamento imediato e unilateral da Ordem de Execução de Serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital de Credenciamento nº / , incluindo advertência, multa, suspensão ou descadastramento, conforme o caso.

4. Do Cancelamento/Alteração da OES:

4.1. O cancelamento ou alteração desta OES observará os prazos e condições previstos no Edital de Credenciamento.

4.2. Alterações somente poderão ocorrer mediante concordância expressa das partes e desde que não contrariem o Edital de Credenciamento.

4.3. Não haverá pagamento, a qualquer título, referente a Evento não realizado, independentemente do motivo.

5. Do Pagamento:

5.1. O pagamento será realizado conforme as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento, mediante apresentação de Nota Fiscal (Pessoa Jurídica) ou RPA – Recibo de Profissional Autônomo, contendo obrigatoriamente a identificação desta OES, após a conclusão e validação dos serviços prestados.

6. Da Assinatura Eletrônica e do Aceite em Sistema

6.1. A presente Ordem de Execução de Serviços – OES poderá ser formalizada e aceita eletronicamente, por meio do sistema eletrônico do SESCOOP/RJ ou mediante utilização de plataforma de assinatura eletrônica ou digital, hipótese em que o aceite eletrônico produzirá todos os efeitos legais, dispensada a assinatura manuscrita.

6.2. As partes reconhecem como válida a assinatura eletrônica realizada por meio de certificados emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, bem como por outros meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive plataformas de assinatura eletrônica que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitidos pelas partes.

6.3. O aceite eletrônico da OES, realizado no sistema do SESCOOP/RJ ou em plataforma de assinatura eletrônica indicada, equivale, para todos os fins de direito, à assinatura física do instrumento, vinculando plenamente as partes às condições nela estabelecidas e ao respectivo Edital de Credenciamento.

7. Disposições finais:

7.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Declaro que aceito os termos desta Ordem de Execução de Serviço – OES, que está vinculada ao respectivo Edital de Credenciamento, para todos os efeitos de direito e firmo o

compromisso de cumpri-la integralmente.

Rio de Janeiro, de de 202X

Assinatura do Representante da Contratada